

LEI Nº 2.800, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza o Município de Divinópolis a permutar imóvel de sua propriedade, com empreendimentos Epifânio Limitada, para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 220 (duzentos e vinte) da quadra 053 (cinquenta e três), na zona 06 (seis), pelo imóvel constante do lote 120 (cento e vinte) da quadra 053 (cinquenta e três) na zona 06 (seis) de propriedade de Empreendimentos Epifânio Limitada.

Art. 2º Os imóveis em permuta apresentam as seguintes características que se identificam e, legalmente, os definem:

I – Lote 220 (duzentos e vinte), de propriedade do Município:

10,00 m (dez metros) de frente para o lote 228 (duzentos e vinte e oito);

09,80 m (nove metros e oitenta centímetros), pelo lado esquerdo, para os lotes 104 (cento e quatro) e 238 (duzentos e trinta e oito);

11,00 m (onze metros), pelo lado direito, para o lote 218 (duzentos e dezoito);

10,05 m (dez metros e cinco centímetros), pelos fundos, para o lote 114 (cento e catorze) do Bairro São Sebastião.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 104,00 m² (cento e quatro metros quadrados).

O lote descrito neste inciso deverá ser unificado ao lote 114 (cento e catorze) da quadra 053 (cinquenta e três), no Bairro São Sebastião.

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registros de Imóveis, aos 31 de agosto, 1990, sob referência 57.333.

II – Lote 120 (cento e vinte), de propriedade de Empreendimentos Epifânio Limitada:

45,50 m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), de frente para a Rua Mato Grosso;

09,90 m (nove metros e noventa centímetros), pelo lado direito, para o lote 114 (cento e catorze);

46,36 m (quarenta e seis metros e trinta e seis centímetros), pelos fundos, para o Prolongamento do Bairro São Sebastião.

Perímetro triangular, que fecha uma área de 82,70 m² (oitenta e dois metros e setenta centímetros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registros de Imóveis, aos 31 de agosto de 1990, sob referência 57.327.

Art. 3º O imóvel a ser recebido em permuta pelo Município destina-se à legalização de parte da área ocupada pela construção das dependências para funcionamento de Pré-Escolar Municipal São Sebastião.

Art. 4º Cada um dos imóveis em permuta, nos termos desta Lei, teve o seu valor individual definido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º As despesas cartoriais pertinentes a escrituras, registros e emolumentos correrão à custa do Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM 139/90

Publicação Jornal “participação” nº 114 de 15/12/90